



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DA ACTIVIDADE DE COMERCIO A RETALHO EXERCIDA POR FEIRANTES NO CONCELHO DE VIMIOSO

Artigo 1.º

Exercício da actividade de feirante

1. O exercício da actividade de comércio a retalho por feirantes, no concelho de Vimioso, regula-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 252/86, de 25 de Agosto e pelas disposições deste regulamento.
2. São considerados feirantes, nos termos legais, os que exercem o comércio a retalho de forma não sedentária em mercados descobertos ou em instalações não fixas ao solo de maneira estável em mercados cobertos.

Artigo 2.º

Exercício

Nas Feiras e mercados que se realizam no concelho de Vimioso apenas poderão exercer a actividade comercial os titulares de cartão de feirante, emitido nos termos do presente regulamento.

Artigo 3.º

Cartão de Feirante

1. Os interessados deverão requerer a concessão do cartão de feirante, mediante a apresentação de requerimento na Câmara Municipal, do qual constará a respectiva identificação e número de identificação fiscal.
2. Os interessados deverão ainda preencher o impresso destinado ao registo na Direcção-Geral do Comércio, para efeitos de cadastro comercial e apresentar documento comprovativo do cumprimento das obrigações tributárias para com o estado;

3. Pela concessão do cartão e renovação fora de prazo será devida a taxa de 25,00 Euros reduzida a metade nas renovações dentro do prazo regulamentar.
4. A renovação anual do cartão de feirante deverá ser requerida até 30 dias antes da sua caducidade.

Artigo 4.º

Identificação do feirante

Os tabuleiros, bancadas, pavilhões, veículos, reboques ou quaisquer outros meios utilizados na venda deverão conter afixada em local bem visível ao público, a indicação do titular, domicílio ou sede e número do respectivo cartão de feirante.

Artigo 5.º

Transporte, exposição, armazenamento e embalagem de produtos alimentares

1. Os tabuleiros usados para exposição, venda ou arrumação de produtos alimentares deverão estar colocados a uma altura mínima de 0,70 m do solo e ser construídos de material facilmente lavável.
2. No transporte e exposição dos produtos é obrigatório separar os alimentares dos não alimentares.
3. Os produtos alimentares não expostos devem ser guardados em lugares adequados à preservação do seu estado e em condições higio-sanitárias, que os protejam das poeiras, contaminações ou contactos que, de qualquer modo, possam afectar a saúde dos consumidores.
4. Na embalagem ou acondicionamento de produtos alimentares só pode ser usado material ainda não utilizado e que não tenha desenhos, pinturas ou dizeres impressos ou inscritos na parte interior.

Artigo 6.º

Afixação de preços

É obrigatória a afixação por forma bem legível e visível para o público, de letreiros, etiquetas ou listas indicando o preço dos produtos expostos.

Artigo 7.º
Documentos

O feirante deverá fazer-se acompanhar:

1. Do cartão de feirante actualizado;
2. De factura ou documento equivalente comprovativo da aquisição ou produção de artigos para venda, a qual obedecerá aos requisitos do n.º 2 do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 252/86, de 25 de Agosto.

Artigo 8.º
Produção própria

Os vendedores em feiras e mercados do concelho de Vimioso de artigos artesanais, frutas, produtos hortícolas de fabrico ou produção próprios, carece dos documentos aludidos no artigo anterior, excepto o do n.º 2.

Artigo 9.º
Periodicidade, horário e local de realização de feiras e mercados

1. No Concelho de Vimioso realizam-se as seguintes feiras, às horas tradicionais:
 - a) Na Vila de Vimioso, desde o Largo do Jogo às Eiras da Portela ou local a designar pela Câmara Municipal:
 - 1) Quinzenais – Nos dias 10 e 25 de cada mês, excepto se coincidir com domingo ou feriado que transitará, neste caso, para o primeiro dia útil seguinte e para o dia anterior a do dia 25 de Dezembro;
 - 2) Anuais – No dia 10 de Agosto - Feira de S. Lourenço – ainda que recaia em domingo ou feriado;
 - b) Na freguesia de Algozo:
 - 1) Mensal – No dia 9, ainda que recaia em domingo ou feriado.
 - c) Na freguesia de Argozelo :
 - 1) Mensal – No dia 23, excepto se for domingo ou feriado, que passa para o dia útil seguinte.

- 2) Anual – No dia 24 de Agosto – Feira de S. Bartolomeu – mesmo que seja domingo ou feriado.
- d) Na freguesia de Caçarelhos:
- 1) Mensal – No dia 19, ainda que seja domingo ou feriado.
2. Nas feiras realizadas fora da sede do concelho, os lugares de venda são marcados pela respectiva Junta de Freguesia que cobrará as taxas devidas, as quais constituirão receita própria da Junta de Freguesia.

Artigo 10.º

Condições de concessão e ocupação de lugares de venda, número e taxas a pagar

1. Para a concessão e ocupação de lugares de venda a Câmara poderá ouvir a fiscalização e obedecerá às seguintes condições:
 - a) A arrumação dos feirantes será orientada pela fiscalização municipal, tendo em conta a ordem e o bom funcionamento das feiras;
 - b) A Câmara poderá limitar o número de lugares de feirante, de harmonia com a capacidade do respectivo recinto;
 - c) Pela ocupação de terreno em feiras e mercados serão cobradas as taxas previstas no regulamento de taxas.

Artigo 11.º

Venda proibida de produtos

É proibida a venda de todos os produtos cuja legislação específica assim o determine, nomeadamente as constantes da lista a que se refere o Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 122/79 de 8 de Maio, a saber:

1. Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
2. Desinfectantes, insecticidas, fungicidas, herbicidas, parasiticidas, raticidas e semelhantes;
3. Veículos automóveis, reboques, velocípedes com e sem motor e acessórios;
4. Combustíveis líquidos, sólidos e gasosos, com excepção do petróleo, álcool desnaturado, carvão e lenha;

5. Instrumentos profissionais e científicos e aparelhos de medida e verificação, com excepção das ferramentas e utensílios semelhantes de uso doméstico ou artesanal;
6. Borracha, plástico em folha ou tubo ou acessórios;
7. Armas, munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes.
8. Moedas e notas de bancos.

Artigo 12.º

Infracções, penalidades e fiscalização

1. As contra-ordenações ao disposto neste regulamento a que não corresponda pena na legislação ou em regulamento autónomo municipal, serão punidas com coima de 50,00 € a 200,00 €
2. A fiscalização das disposições deste regulamento compete à fiscalização municipal, autoridades sanitárias, Guarda Nacional Republicana, funcionários da Direcção de Fiscalização Económica e outras entidades a quem seja cometida competência por legislação especial.

Artigo 13.º

Disposições finais

1. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na interpretação deste regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara a quem caberá promulgar ordens de serviço ou instruções que entenda necessárias para a sua boa execução.
2. Este regulamento entra em vigor após a publicação em diário da República.

Aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de 15/04/87

Aprovado em sessão da Assembleia Municipal realizada em 25 /09/87.

Alterado em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 13/04/2006 e sessão ordinária da Assembleia Municipal de 29/09/2006.